

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 038-P DE 20 DE JANEIRO DE 2012

*Dispõe sobre a
Regulamentação dos
Procedimentos de
Pesquisa no Âmbito do
Instituto de Atendimento
Socioeducativo do Estado
do Espírito Santo - IASES*

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII, do Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005, e

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos relacionados à pesquisa no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES;

RESOLVE :

Artigo 1º Instituir os procedimentos para pesquisa no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES.

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Artigo 2º As pesquisas poderão ser realizadas junto aos Programas e/ou Unidades de Atendimento Socioeducativo do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo- IASES, obedecidas às disposições desta normativa e mediante autorização do Diretor Presidente IASES.

Artigo 3º Para fins desta normativa considera-se pesquisa toda classe de atividades científicas, metodologicamente organizadas cujo objetivo constitui-se em desenvolver ou contribuir para o acúmulo de conhecimento social e coletivo na forma de produção de relatório, monografia e/ou artigo científico de conclusão de curso (graduação e especialização), dissertação (mestrado) ou tese (doutorado).

Artigo 4º A autorização de pesquisa neste Instituto é restrita a pesquisadores vinculados a instituições que desenvolvam atividades de ensino e/ou pesquisa, sejam elas públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais.

**Capítulo II
Dos Procedimentos para Autorização da Pesquisa**

Artigo 5º O interessado em realizar pesquisa junto ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo deverá protocolizar requerimento no Setor de Protocolo do Escritório Central do IASES, endereçado à Presidência do IASES.

Artigo 6º O processo administrativo para a solicitação de autorização para fins de pesquisa deve iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado, na forma a seguir:

I - Requerimento inicial do interessado, que deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- a) Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige - *Diretor Presidente do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado Espírito Santo - IASES*;
- b) Identificação do interessado ou de seu representante;
- c) Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações, telefone de contato e e-mail;
- d) Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- e) Data e assinatura do requerente ou de seu representante;

II - Atestado de Matrícula em Instituição de Ensino;

III - Projeto (duas vias) que deverá conter os seguintes elementos:

- a) Introdução/Apresentação do problema;
- b) Justificativa/relevância;
- c) Objetivo Geral;
- d) Objetivos Específicos;
- e) Metodologia que deverá constar, minimamente:
- f) Critérios de seleção dos participantes;
- g) Procedimentos adotados para coleta de dados;
- h) Tratamento/análise dos dados (classificação e organização das informações coletadas, estabelecimento das relações existentes entre os dados, tratamento estatísticos dos dados);
- i) Considerações e instrumentos a serem utilizados na pesquisa.
- j) Cronograma do Projeto;
- k) Referências Bibliográficas;
- l) Anexos/Apêndices (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, Questionários, Roteiros de Entrevistas, etc.)
- m) Termo de compromisso (disponível no site do IASES) onde o requerente se compromete a entregar uma cópia do trabalho concluído para acervo no Núcleo de Formação.
- n) *Currículo* do pesquisador;
- o) Certidão Cível e Criminal da Comarca em que residir, bem como a Certidão Negativa de Antecedentes expedida pela Polícia Civil, ambos devidamente atualizados, em relação ao solicitante e de terceiros afetos ao procedimento de pesquisa.

§ 1º Se o pesquisador for ligado a algum instituto de pesquisa, organização governamental ou não governamental, o projeto de pesquisa deverá ser encaminhado pelo representante legal da instituição.

§ 2º Quando o pesquisador for aluno vinculado à instituição de ensino superior nos níveis de graduação ou pós graduação, o projeto de pesquisa deverá ser encaminhado pelo professor-orientador do projeto.

Artigo 7º Protocolizado o requerimento, caberá ao Gabinete da Presidência do IASES, autuar este último, e submetê-lo ao Núcleo de Formação do IASES, para análise e emissão de parecer técnico avaliativo, que, posteriormente, deverá ser encaminhado à Presidência do IASES, para deliberação.

Artigo 8º A autorização será concedida pelo Diretor Presidente IASES, mediante a manifestação do Núcleo de Formação do IASES, considerando os seguintes critérios:

- I – demonstração de que o projeto de pesquisa se insere no campo de atuação do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo;
- II – demonstração clara do efetivo interesse coletivo e social da realização da pesquisa;
- III – especificação de todos os procedimentos que deverão ser desenvolvidos quando da realização da pesquisa, considerando:
 - a) a indicação das informações a serem coletadas;
 - b) a indicação do tipo de fonte a ser utilizada;
 - c) os recursos necessários para coleta das informações, dentre eles, a forma de seleção das fontes, os instrumentos de coleta, o uso de recursos audiovisuais, o número de pesquisadores e de auxiliares envolvidos com a pesquisa;
- IV – a viabilidade de execução de cada um dos procedimentos propostos;
- V – o resguardo da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas envolvidas nas informações coletadas, conforme disposto na legislação vigente;

Parágrafo Único. Cada um dos critérios será avaliado individualmente, por meio da solicitação de documentos complementares.

Artigo 9º Os setores responsáveis pela análise do projeto terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para se manifestarem tecnicamente acerca do requerimento, podendo solicitar documentos complementares a outros órgãos e setores.

Artigo 10 Caso o pesquisador não se manifeste no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sobre o interesse em prosseguir com a pesquisa, os autos de requerimento serão arquivados.

Artigo 11 No caso de indeferimento da solicitação de autorização para pesquisa, a decisão será encaminhada ao pesquisador requerente, e os autos serão arquivados.

Artigo 12 Deferida a solicitação de autorização para pesquisa, a decisão será encaminhada ao pesquisador requerente, no sentido de se colher a assinatura do pesquisador no Termo de Responsabilidade (anexo I) e no Termo de Compromisso (anexo II), e ainda que, sejam informados os nomes dos componentes que integrarão a equipe de atuação nos procedimentos que envolvam o IASES.

Parágrafo único. Caberá à Presidência do IASES expedir cópia da autorização ao Núcleo de Formação, para que esta comunique à Unidade de Atendimento, Gerência ou setor do Instituto, no qual a pesquisa ocorrerá.

Artigo 13 Quando da realização da pesquisa com adolescentes (idade inferior a 18 anos) em cumprimento de medida socioeducativa em Unidades de Atendimento deste Instituto, o pesquisador responsável deverá obter a autorização dos pais ou responsável, mediante acompanhamento de representante da Unidade de Atendimento Socioeducativo, na qual encontrar-se o socioeducando.

Parágrafo Único: É vedada a utilização de recursos audiovisuais de qualquer natureza quando da realização de pesquisa com adolescente com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo mediante expressa autorização judicial.

Artigo 14 Caso a pesquisa ocorra com jovens (idade superior a 18 anos) em cumprimento de medida socioeducativa, o pesquisador deverá obter autorização, expressa do(s) entrevistado(s), prevalecendo o acompanhamento de representante da Unidade.

Capítulo III Da Divulgação dos Resultados da Pesquisa

Artigo 15 O pesquisador deverá encaminhar 02 (duas) cópias do relatório final da pesquisa à Presidência do IASES, antes da divulgação/publicização do resultado nos meios de comunicação eletrônicos, impressos e/ou audiovisuais.

Artigo 16 Quando da divulgação dos resultados da pesquisa, o pesquisador deverá observar o disposto nas tratativas internacionais e nacionais correlatas ao tema, em especial na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 12.594, sob pena de responsabilização, quando da utilização indevida nos termos da Lei.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Artigo 17 É assegurado o direito a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas envolvidas nas informações coletadas, conforme disposto na legislação vigente.

Artigo 18 O deferimento da solicitação de autorização para pesquisa não gera ônus, despesas, emolumentos ou repasse de recursos financeiros de quaisquer espécie pelo Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES. Os custos decorrentes da implantação e a execução dos meios necessários à consecução da pesquisa serão de responsabilidade exclusiva do pesquisador e/ou da Instituição proponente, correndo às expensas destes últimos.

Artigo 19 Fica o Núcleo de Formação do IASES responsável pela criação, preservação e manutenção e controle do Acervo de Pesquisas.

Parágrafo Único. Caberá ao Núcleo de Formação do IASES divulgar e promover encontros, debates, oficinas, seminários, grupos de estudos, acerca dos resultados das pesquisas realizadas pelos pesquisadores junto ao IASES.

Artigo 20 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Presidência do IASES, para a deliberação final acerca da matéria omissa ou controversa.

Artigo 21 Esta normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 20 de janeiro de 2012.

Silvana Gallina
Diretora Presidente

**ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Nome Completo:		
Nacionalidade:		Data de Nascimento:
RG:	Data de Emissão:	Órgão Emissor:
Estado Civil:		Profissão:
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Solicita Visitas na(s) Unidade(s):		

Declaro, para todos os fins, assumir plena responsabilidade no âmbito civil e criminal por quaisquer danos morais ou materiais que possa causar a terceiros a divulgação de informações contidas em documentos por mim examinados ou por outra forma obtidas (entrevista, conversa informal, etc.) e que se refiram a adolescentes em cumprimento medidas socioeducativas ou a funcionários do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo. Ficam, portanto, o Governo do Estado do Espírito Santo, a Secretaria de Estado da Justiça e o IASES exonerados de qualquer responsabilidade relativa a esta minha solicitação.

Declaro, ainda, estar ciente da legislação em vigor atinente ao uso de documentos públicos e/ou informações obtidas por outros meios, em especial com relação aos artigos 138 e 145 (calúnia, injúria e difamação) do Código Penal Brasileiro e aos Artigos 143 e 144 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8069/90.

Vitória/ES, ____ de _____ de 20__.

Nome:

RG nº

**ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____,
pesquisador autorizado pelo IASES a realização de pesquisa cujo objetivo
é desenvolver ou contribuir para o acúmulo de conhecimento social e
coletivo na área das medidas socioeducativas, e através deste tomo
ciência e me responsabilizo pela disponibilização em 02 (duas vias) do
produto da pesquisa, podendo este ser produção de relatório, monografia
de conclusão de curso (graduação e especialização), dissertação
(mestrado) ou tese (doutorado) conforme artigos 2º e 15º da Instrução
de Serviço nº _____.

Vitória/ES, ____ de _____ de 20__.

Nome:

RG nº
